



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

ATA DA SESSÃO **CONJUNTA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **DOIS DE JULHO** DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL E DOS SENHORES CONSELHEIROS: MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO, MARIA LUCIA CASATE, TEMÍSTOCLES DE SOUSA LUZ, ANILTON SALLES GARCIA, RODRIGO LUIZ VANCINI, ANTÔNIO CARLOS MORAES, FERNANDO COUTINHO BISSOLI, DENIZAR LEAL, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, VINICIUS TOMAZ FERNANDES, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DO AMARAL, EDNALVA GUTIERREZ RODRIGUES, ALLINE GOMES GARCIA, DONATO OLIVEIRA, JAQUELINE CAROLINO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO, ARMANDO BIONDO FILHO, ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA, RONEY PIGNATON DA SILVA, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, NEYVAL COSTA REIS JUNIOR, PEDRO ALVES BEZERRA MORAIS, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, MARCEL OLIVIER FERREIRA DE OLIVEIRA, ALBERTO FREDERICO SALUME COSTA, MARIA REGINA RODRIGUES, EDSON DE PAULA FERREIRA, RENATO RODRIGUES NETO, ANTONIO CARLOS SANTOS CRUZ, ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, ROGERIO DRAGO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, MARCELLO FRANÇA FURTADO, WELLINGTON PEREIRA, MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, ERNESTO FREDERICO HARTMANN SOBRINHO, RAMON MOREIRA DE PAULA, SAULO FELÍCIO SALES, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, JÉSSICA CRISTINA SILVA DELCARRO, HUDSON LUPES RIBEIRO DE SOUZA E HELDER MAUAD. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, SENHOR RUBENS SERGIO RASSELLI E OS SENHORES CONSELHEIROS DULCINEA SARMENTO ROSEMBERG E ILANE COUTINHO DUARTE LIMA. **AUSENTES, SEM JUSTIFICATIVA, OS CONSELHEIROS**: JOSEMAR MACHADO DE OLIVEIRA, MARCOS DA CUNHA TEIXEIRA, RODRIGO DIAS PEREIRA, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, MARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

CELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ELAINE SILVA CHAVES, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, GABRIEL VICTOR ARAUJO GOMES, MARIZA SILVA DE MORAES E SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberto o Colégio Eleitoral da Universidade Federal do Espírito Santo composto pela Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores de 2 de julho de 2015.

01. APRECIÇÃO DE ATA: Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, pediu o apoio de todos os Conselheiros presentes à proposta que ele próprio, juntamente com o Conselheiro Hudson Lupes Ribeiro de Souza, apresentará à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do CEPE desta Universidade a fim de modificar a Resolução nº 25/1986, que trata de recursos de provas e estabelece o prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre a última avaliação da disciplina no semestre e a prova final, prazo muito curto e prejudicial para a vida acadêmica do aluno, que não consegue revisar todo o conteúdo de um semestre em apenas 48 (quarenta e oito) horas. A proposta dos Conselheiros prevê 5 (cinco) dias úteis para que o discente se prepare para a prova final. O Conselheiro pede aos Senhores Conselheiros que levem essa recomendação aos seus respectivos centros para que o professor pense na vida acadêmica do aluno. O Conselheiro Roney Pignaton da Silva, com a palavra, informou que foi promovida na semana passada, uma comemoração junina totalmente organizada pelos alunos do CEUNES, que alcançou um imenso sucesso sem consumo de álcool, o que mostra que as festas podem acontecer segundo esse modelo, merecendo os alunos do CEUNES esse registro. O Conselheiro também informa que foi comemorado no CEUNES o Dia da Cidadania, quando foi convidada à Universidade a comunidade do entorno, do norte do Espírito Santo, com parcerias do INSS, e da Prefeitura Municipal, com várias secretarias, e o CEUNES ofereceu na ocasião vários serviços à comunidade, uma forma muito bem aceita de mostrar a Universidade. O Conselheiro informou ainda, a respeito do SISU, que no Vestibular de inverno da Universidade foram ofertados 5 (cinco) cursos, sendo 4 (quatro) licenciaturas noturnas e o Curso de Ciência da Computação diurno, cabendo o registro de que para as 250 (duzentas e cinquenta) vagas inscreveram-se 4600 (quatro mil e seiscentos) candidatos, numa média que variou entre 7 e 31 candidatos por vaga. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, comunicou que os servidores técnico-administrativos estão em greve desde o dia 28 de maio deste ano, dando sequência à greve de 2014 que havia sido judicializada pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Hugo Napoleão, que determinou que o Governo negociasse com os trabalhadores, o que não foi cumprido pelo Governo. Passados 11 (onze) meses, os trabalhadores entraram em greve, obtendo o reconhecimento do mesmo ministro, que determinava que o Governo abrisse uma negociação com os trabalhadores, dando-lhe 10 (dez) dias de prazo. No dia 25 houve uma reunião com o Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que o Governo propôs conceder 21,3%, escalonada em 4 (quatro) anos enquanto a defasagem era de 27,3%, implicando uma perda ao final de 57%. Tal proposta não está sendo aceita pelas entidades. No próximo dia 7 haverá nova reunião com o Governo Federal e provavelmente as entidades apresentarão uma contraproposta. A greve dos servidores tem recebido várias moções de apoio por parte de várias universidades, porém não houve nenhuma manifestação da administração da Universidade em nenhum dos Conselhos desta, fazendo-se necessário aprovar uma nota de apoio à greve dos Trabalhadores Técnico-Administrativos. A greve está em crescimento, os servidores federais estão se organizando com relação à representação dos professores, que já estão em greve em 33 universidades, e esta representação apresenta um documento ao Magnífico Reitor desta Universidade e Presidente do Conselho Universitário, Professor Reinaldo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

Centoducatte, *in verbis*: “Ao Professor Reinaldo Centoducatte, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo. SINTUFES – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com o fim de apresentar e requerer o que se segue: O DIREITO DE GREVE. A Advocacia Geral da União ingressou com Ação de Dissídio de Greve combinada com Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, com pedido liminar, objetivando o retorno da prestação do serviço público que compete aos integrantes das carreiras públicas congregadas nas entidades associativas requeridas. Tal pleito liminar foi deferido, nos seguintes termos: ‘9. É sob essa inspiração e movido exclusivamente pelo interesse de contornar esse impasse e, sobretudo, evitar o alastramento de danos ou prejuízos, que defiro o pedido de medida liminar nesta Ação, para determinar, como determino, que as entidades promovidas se abstenham de realizar qualquer paralização das atividades funcionais que afetem as Universidades, os Institutos e o Colégio Pedro II, ora requerentes, em todo o território nacional, devendo retomar imediatamente o desempenho dos seus deveres e obrigações funcionais. 10. Finalmente, proíbo que sejam adotados cerceamentos à livre circulação de pessoas, sejam colegas do Serviço Público, Autoridades ou usuários, ou seja, proíbo a realização de quaisquer bloqueios ou empecilhos à movimentação das pessoas, no desempenho de suas atividades normais e lícitas, considerando que o movimento ora sob análise acha-se eivado de clara abusividade do direito de reivindicar’. Irresignado quanto a esta decisão, o SINTUFES ingressou com Agravo Regimental, e a FASUBRA - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativo em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, com Embargos de Declaração, do qual obtiveram uma decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, nos seguintes termos: ‘EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE DISSÍDIO DE GREVE COMBINADA COM COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E DO COLÉGIO PEDRO II. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A NEGATIVA DE DIÁLOGO. O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PARADISTA NÃO IMPLICA CANCELAR IPSO FACTO A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO, INDUZINDO À CONCLUSÃO DE QUE TAMBÉM SÃO ABUSIVAS AS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS TRABALHADORES. DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES. PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DOS DIAS PARADOS, BEM COMO DE ANOTAÇÃO DESTES COMO FALTAS INJUSTIFICADAS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL-FASUBRA, nos autos da presente Ação de Dissídio de Greve combinada com Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, ajuizada pelos INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, UNIVERSIDADES FEDERAIS e o COLÉGIO PEDRO II, em face da decisão liminar proferida às fls. 500/508. 2. A embargante afirma que o provimento liminar está maculado por contradição, considerando que reconhece o direito de greve e, no mesmo ato, proíbe o seu exercício. Argumenta que, embora a decisão conclame a Administração a acelerar diálogo revela-se omissa por não trazer elementos suficiente à sua eficácia, ressaltando que a Administração não retomou as negociações. 3. Requer que seja acolhido o presente Recurso em caráter infringente ou em Juízo de retratação para sanar as omissões e contradições apontadas sustentando os efeitos da liminar embargada. 4. É, em suma, o relatório. De início, conforme destacado na decisão liminar proferida nestes autos, se reconhece o direito dos Trabalhadores Públicos de buscarem aumento salarial e outras melhorias atinentes ao exercício de suas atividades e à valorização da carreira, sempre ressaltando a envergadura da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

responsabilidade daquele que atua no Serviço Público e, como tal, atende setores de importância vital para a Sociedade. 6. Nesse passo, urge pontuar que o reconhecimento da abusividade do movimento paradista, uma vez judicializada a questão, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que se concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia. 7. Assim, nesse contexto, sabedor das dificuldades enfrentadas pelos Servidores Públicos, e da inegável conquista de mais um direito social - o direito de greve - mas igualmente tocado pela nobreza do princípio da continuidade da prestação do Serviço Público, que quando suspenso ou mal exercido vitimiza e fere, de forma muitas vezes irreparável, a coletividade, determino a retomada das negociações, com urgência. 8. Deste modo, insto a Administração Pública a promover, até segunda-feira próxima, dia 30.6.2014, uma reunião com os dirigentes das entidades de classe acionadas para o imediato restabelecimento do diálogo e o avanço das tratativas com vistas ao fim do impasse. **9. Outrossim, proíbo que sejam efetuados quaisquer descontos nas folhas de pagamento (dos Servidores Públicos referentes aos dias computados como de greve, bem como que sejam anotados os respectivos dias como faltas injustificadas. 10. Por fim, esclareço que o desatendimento (que não espero) dos deveres aqui impostos (itens 8 e 9) resultará na cassação do provimento liminar que reconheceu como abusiva a greve. liberando as entidades classistas do dever de abstenção.** 11. Dê-se ciência do inteiro teor desta Decisão à direção das entidades acionadas e ao Advogado-Geral da União. 12. Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2014. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR' (**grifos nossos**) **1 - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DO SALÁRIO EM DIAS DE GREVE.** Tendo em vista que o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do julgamento da Ação de Dissídio de Greve, decidiu que **ficam proibidas a efetuação de quaisquer descontos nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos referentes aos dias computados como de greve, bem como que sejam anotados os respectivos dias como faltas injustificadas**, qualquer medida por parte desta Instituição que viole a referida decisão é ilegal e desprovida de fundamento jurídico, ferindo direito líquido e certo dos servidores. **2 - DA NÃO SUSPENSÃO DO SALÁRIO NO CASO DE GREVE.** Ademais, há de se destacar também a previsão contida na Lei n. 7.789/89, a Lei de Greve, que assim dispõe: Artigo 7.º - Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho. Tal dispositivo é frequentemente usado a fim de negar aos trabalhadores o direito ao recebimento de salário no período em que exercem o direito de greve. Contudo, o que se observa é que a preocupação do legislador, ao dizer que a greve 'suspende o contrato de trabalho', foi a de dar ênfase à preservação da relação de emprego, evitando que o empregador considerasse os dias parados como faltas ao trabalho e propugnasse pela cessação dos vínculos jurídicos. É o que consta, ademais, no parágrafo único do artigo 7.º, da lei em questão: 'É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 9º e 14.' Observa-se que não há disposição expressa retirando dos trabalhadores o direito de recebimento de salário durante o período de greve. O entendimento contrário consistiria na interpretação extensiva dos termos da lei o que seria imprópria, já que estaria implicando na negativa ao direito de recebimento de salários, isto é, de um direito social. Dito isso, observa-se que a expressão *suspender*, existente no dispositivo em questão, em razão do que preceitua o artigo 9.º da CF/88, deve ser entendida como interromper, sob pena de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

inconstitucionalidade, pela limitação de um direito fundamental não autorizada pela Constituição Federal. Ainda de acordo com o artigo 7.º da Lei de Greve, pode-se inferir que o direito ao recebimento de salário é um efeito obrigacional inegável na medida em que, por lei, o não recebimento de salário somente decorre de falta injustificada ao serviço, o que não se equipara à ausência de trabalho em virtude do exercício do direito de greve, já que neste caso a falta está justificada, afinal, a greve é um direito do trabalhador. A título de exemplo, o Min. Luiz Fux, na Reclamação n. 16.535, que reformando decisão do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) no que tange ao corte de ponto dos professores da rede estadual em greve, definiu: 'A decisão reclamada, autorizativa do governo fluminense a cortar o ponto e efetuar os descontos dos profissionais da educação estadual, desestimula e desencoraja, ainda que de forma oblíqua, a livre manifestação do direito de greve pelos servidores, verdadeira garantia fundamental'. Nesse sentido, a simples adesão à greve não constitui falta grave ou falta injustificada ao trabalho. **A greve é direito constitucional dos servidores** e foi recentemente regulamentada pelo STF, por meio dos Mandados de Injunção (Mis) n.º. 670/ES, n.º.708/DF e n.º. 712/PA. Não há, pois, espaço para punição Técnico-Administrativo por aderir ao movimento grevista. Qualquer alteração neste sentido, como o lançamento na ficha funcional dos Técnico-Administrativos grevistas de ocorrência de falta por greve ou injustificada, portanto, além de ilegal, conforme acima demonstrado, representa um grave desrespeito aos princípios do não retrocesso social e da condição mais benéfica. Assim, é evidente que o exercício de um direito fundamental, o da greve, não pode significar o sacrifício de outro direito fundamental, o do recebimento de salário e, por consequência, o da própria sobrevivência. A Min. Cármen Lúcia, ao desenvolver sobre esse tema no julgamento da Medida Cautelar na Reclamação 11536, afirma que: É pacífico o entendimento de que se cuida de verba alimentar o vencimento do servidor, tanto quanto que o direito de greve não pode deixar de ser titularizado também pelos servidores públicos, **não havendo como pretender a legitimidade do corte dos vencimentos sem que se fale em retaliação, punição, represália ou modo direto de reduzir a um nada o legítimo direito de greve consagrado na Constituição da República. Reconhecida, na ação principal, a não abusividade do movimento paredista, defeso é o desconto dos dias paralisados.** [...] II - Havendo mostras de que o movimento paredista derivou da inércia contumaz da alcaide do Município de Valparaíso de Goiás, que negava à composição dos interesses e direitos, de naturezas econômico-jurídicos, dos professores da rede pública municipal, como modo de alienação à força de trabalho, sendo dela a atitude reprovável, não se pode declarar abusiva greve que se arrima justamente na busca desses direitos negados e interesses desatendidos; movimento esse que se mostrou único meio de impulsionar a devida garantia constitucional. III – Apesar do art. 7º da Lei n. 7.783/89 dispor que a participação em greve suspende o contrato de trabalho, assentando a ausência de segurança quanto ao desconto ou não dos dias parados, certo é que, no caso em comento, o dissídio levantado em sede coletiva, cuja abusividade não se reconheceu, descabe o desconto dos dias não trabalhados [...]. (STF - Rd: 11536 GO, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 13/03/2014, Data de Publicação: DJe-054 DMJLG 18/03/2014 PUBLIC 19/03/2014). Assim, não pode o empregador, unilateralmente, dizer que está desobrigado de pagar salários durante a greve, pois não terá base legal nenhuma a embasá-lo. Oportuno lembrar também que a Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil, dispõe que 'os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego'. É importante ressaltar que, no curso da greve que ocorreu em 2014, alguns Técnico-Administrativos sofreram corte de salário em decorrência do lançamento de falta injustificada, mesmo havendo a devida comprovação de que os mesmos integravam o movimento paredista e nos dias imputados como faltosos estavam presentes em atividades da greve. Tal conduta, além de figurar um ato antissindical e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

abusivo, também configura descumprimento de decisão judicial, nos termos acima delimitado. Sendo assim, requer-se que providências sejam tomadas por partes desta Reitoria, no sentido de retificar as referidas faltas injustificadas, com o reestabelecimento dos descontos proferidos, dos seguintes Técnico-Administrativos: Brígida de Almeida Amorim; Eliel Marcolino de Oliveira; Geiza Fatima Cordeiro Mantovanlli; Selmir Rodrigues da Costa, que nos procuraram e comprovaram estas faltas, e dos demais casos que por ventura se encontra nesta mesma situação. 1 - DA FALTA POR GREVE. A partir da deflagração do movimento paredista em 2014, aos Técnico-Administrativos grevistas foi imputada a anotação em suas fichas funcionais da 'FALTA POR GREVE', referente aos dias em que houve a suspensão das atividades laborais. A inscrição da 'FALTA POR GREVE' remete-se a uma nota de rodapé explicativa, com o seguinte conteúdo: 'Em cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, Petição 10.532-DF não será descontado o dia parado por força de adesão ao movimento grevista. Dessa forma, não haverá nenhuma consequência para a vida funcional do servidor relacionado aos dias parados'. À retomada da greve em 2015, diante da inércia do Executivo nas negociações, este Sindicato de Classe foi informado da orientação designada pelo Ministério Público Federal do Espírito Santo, através do Procurador da República Sr. Carlos Vinicius Soares Cabelera, de que, ao retorno da greve, a Instituição deve realizar a anotação de 'CÓDIGO DE GREVE' nos registros funcionais dos Técnico-Administrativos que aderirem ao movimento paredista, mesmo que estes estejam presentes nos seus postos de trabalho. Tal orientação foi prontamente atendida por esta Universidade Federal, ainda que detentora de autonomia perante o MPF/ES, contudo, sob o registro de 'FALTA POR GREVE'. **Infelizmente, o que verifica-se deste procedimento adotado por esta Reitoria é a realização de mais um ato antigreve, traduzido em discriminação e punição, com a rotulação do Técnico-Administrativo grevista. Tal prática é abusiva e fere o direito de greve!!!** A situação ainda é mais grave no âmbito desta Instituição posto que o seu sistema operacional não contém o 'CÓDIGO DE GREVE', mas apenas o registro de 'FALTA POR GREVE', o que, ainda que seja apenas uma mudança de nomenclatura, já gera o enfraquecimento do movimento, pela preocupação dos Técnico-Administrativos que aderiram ao momento em ter corte de salário. A ausência de negociação efetiva por parte do Executivo, o entrave na garantia efetiva dos direitos pleiteados, os desgastes decorrentes do dia a dia do movimento paredista já são suficientes para o enfraquecimento dos movimentos coletivos e sindicais. De modo que **os trabalhadores não precisam de dose extra que é a repressão das atividades sindicais e grevistas.** Ademais, se a orientação é de inscrição de 'CÓDIGO DE GREVE', o que, por si só, já fere o direito posto, não pode a UFES registrar 'FALTA POR GREVE', sob pena de violação à decisão judicial. A referida anotação de 'CÓDIGO DE GREVE' também não pode causar nenhum tipo de prejuízo ao servidor grevista, não apenas quanto ao corte de salário, mas também para fins de benefícios que utilizem tempo de contribuição para a sua concessão, como, por exemplo, as requisições de aposentadoria e licença capacitação. DOS REQUERIMENTOS. Ante o exposto, comparece o SINTUFES respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com o fim de requerer que: a) Que a presente petição seja recebida; b) Que não haja inscrição de 'falta injustificada', com ao consequente corte de salário, dos Técnico-Administrativos que integrem o movimento grevista; c) Que sejam revistos os atos administrativos praticados em desfavor dos Técnico-Administrativos: (...), no curso da greve de 2014; d) Que seja retirada a inscrição de 'CÓDIGO DE GREVE' e 'FALTA POR GREVE' dos registros funcionais dos Técnico-Administrativos grevistas; e) Que a inscrição de 'FALTA POR GREVE' não ocasione prejuízos de qualquer natureza ao Técnico-Administrativo grevista. Termos em que Pede deferimento. Vitória/ES, 14 de julho de 2015. COMANDO GERAL DE GREVE".Concluindo sua fala, o Conselheiro informou o recebimento de uma comunicação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dando conta de que respondia a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

uma provocação que o Ministério Público Federal fazia à Universidade, com relação à greve de 2014, atendendo a denúncias de que os trabalhadores não tinham o código de greve, que na Universidade não é código de greve e sim falta por greve. No SIAPE é código de greve mas a Universidade, como não tem esse código, pauta a falta por greve, sendo que os trabalhadores não estão em falta por greve, mas na Universidade, em uma greve por ocupação, o que não caracteriza falta, e sim código de greve, o que se tem pautado com esta Administração desde a greve de 2014. Por isso a Comissão de negociação não é aceita, dado que não resolve, tendo que encaminhar tudo ao Magnífico Reitor para ser negociado. Com isso, foi encaminhado para as Direções de Centros e chefias e a todo instante a determinação de que seja colocada a falta por greve e faça todos os registros, pois tudo deve ser negociado com a Comissão ou com o Reitor, e algumas chefias estão coagindo os trabalhadores, desrespeitando seu direito de greve. O Conselheiro pede que seja esclarecida perante este Conselho qual é a determinação desta Administração. O Conselheiro Vinicius Tomaz Fernandes, com a palavra, comunica que as entidades estudantis já haviam se posicionado contra a redução da maioria penal. Infelizmente o Deputado Eduardo Cunha, rasgando o Regimento Interno da Câmara, recolocou em votação essa redução. Foi um verdadeiro golpe, depois de 24 horas de sua recusa. O Conselheiro comentou que essa PEC tem impactos reais para a juventude brasileira, que lutou durante muito tempo pelo fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Infelizmente essa derrota histórica aguarda que o Poder Judiciário reverta essa decisão, já que existe uma série de irregularidades no encaminhamento da votação. O Conselheiro expressou seu repúdio ao Congresso Nacional e a necessidade de fortalecer a luta contra a redução da maioria penal. O Conselheiro relata que 20 estudantes foram a Brasília em uma manifestação, e o grupo recebeu a notícia quando voltava para casa. As entidades estudantis continuarão nessa luta contra a redução da maioria penal, pois esse foi só o começo. O Senhor Presidente, com a palavra, respondendo à questão apresentada pelo Conselheiro Wellington Pereira, informou que, ao receber a comunicação da greve dos TAEs da Universidade e o ofício encaminhado pelo Conselheiro, constituiu uma Comissão para representar a Administração Central no processo de negociação. Infelizmente até o momento não foi possível marcar uma data porque o SINTUFES e o Comando de Greve requerem uma negociação direta com o Reitor, o que significa a inclusão na agenda, o que é mais difícil. O Senhor Presidente explicou que o código de greve no SIAPE é estritamente um código, e a partir do momento em que se coloca esse código, corta-se o ponto, configurando-se a falta. A Universidade tem acesso ao código de greve no SIAPE, o que significa que, ao lançá-lo no sistema para um servidor específico, obtém como consequência o corte do ponto. O que ele, Reitor, tem feito na Universidade, em todas as greves caracterizadas como nacionais, é agir de modo a não cortar o ponto do servidor imediatamente. Portanto as chefias nunca lançaram o código de greve no SIAPE. Entretanto, há a orientação e o demonstrativo da legislação para evitar que a chefia sofra um processo de falsidade ideológica, como três chefes da Universidade já sofreram, que lancem o código apenas no SIE. Adotamos lançar no SIE o registro do código de greve para controle e posterior negociação, a partir do final do movimento. **03. EXPEDIENTE:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 10.723/2015-22 – GABINETE DO REITOR –** Mensagem nº 004/2015-GR – Sessão do Colégio Eleitoral, tendo como objetivo a análise e deliberação do que dispõem os incisos IX do art. 18, XIII do art. 26 e IV do art. 30 do Estatuto desta Universidade, pertinentes ao processo eleitoral de escolha de Reitor e de Vice-Reitor para o quadriênio 2016-2020. O Senhor Presidente, com a palavra, informou a necessidade de instalar o Colégio Eleitoral da UFES, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, que tem a finalidade de elaborar a lista tríplice para ser encaminhada ao Ministério da Educação para escolha do novo Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio 2016/2020, em conformidade com a Lei nº 9.192 de 21 de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários e o Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995. Em seguida, foi ressaltado que, historicamente, é feita uma pesquisa junto à Comunidade Universitária, levantando a pergunta: será feita uma pesquisa, tal qual aconteceu em eleições anteriores desta natureza? Em discussão, em votação, a plenária aprovou por unanimidade a execução de uma pesquisa eleitoral junto à Comunidade Universitária. Dessa forma, o Senhor Presidente, com a palavra, informou que esta sessão terá a finalidade específica de designar os membros que comporão a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que deverá elaborar as normas e encaminhar para posterior deliberação por este Colégio Eleitoral. O Senhor Presidente comentou que, na eleição passada, a Comissão foi composta da seguinte forma: um docente, um servidor técnico-administrativo e um discente de cada Conselho, além de uma representação da ADUFES, uma do SINTUFES e uma do DCE, mantendo a composição paritária. Em discussão, em votação, essa composição foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Saulo Felício Sales, com a palavra, esclarece que o CEPE está sem representação dos servidores técnico-administrativos há cerca de dois meses, dado que os representantes eleitos não tomaram posse. O Senhor Presidente, com a palavra, explicou que os nomes dos demais representantes do CEPE eleitos nesta Sessão para a referida Comissão podem ser homologados, ficando a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos para a próxima reunião desse Conselho. Em seguida foram indicados os nomes para a composição da referida Comissão por cada Conselho. Foram indicados, como representantes do Conselho de Curadores, os nomes dos Conselheiros Fernando Coutinho Bissoli, Cristina Engel de Alvarez e Pedro Luiz de Andrade Domingos, tendo todos estes aceito a indicação. Em seguida, foram indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os nomes dos Conselheiros Temístocles de Sousa Luz, Edson de Paula Ferreira e Jaqueline Carolino, que declinaram da indicação, do Conselheiro Denizar Leal, que abdicou de sua candidatura em favor dos Conselheiros que aceitaram a indicação, e dos Conselheiros Etereldes Gonçalves Junior e Rodrigo Dias Pereira, que a aceitaram. Em discussão, em votação, o nome do Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior foi eleito por maioria. Em seguida foi indicado como representante do corpo discente o nome do Conselheiro Saulo Felício Sales, que aceitou a indicação. Em seguida, foram indicados, como representantes do corpo docente do Conselho Universitário na referida Comissão os nomes dos Conselheiros Cláudia Maria Mendes Gontijo e Armando Biondo Filho, que aceitaram a indicação, tendo este último sido eleito por maioria. Em seguida foram indicados como representantes do corpo discente desse Conselho os nomes dos Conselheiros Vinicius Tomaz Fernandes e Marcello França Furtado, tendo este último sido eleito por maioria. A eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos foi adiada para a próxima reunião desse Conselho. Em seguida, todos os nomes indicados foram homologados por unanimidade. Portanto, por meio da coordenação da Comissão constituída nesta sessão, que promoverá uma pesquisa de intenção para os candidatos a Reitor e Vice-Reitor desta Universidade, este Colégio, desta data em diante, elaborará a lista tríplice contendo os nomes dos referidos candidatos a ser encaminhada ao Ministério da Educação. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, propôs que o dia 9 de julho os Conselhos indiquem os representantes que ainda faltam para formar a Comissão; e no dia 10 de julho o Magnífico Reitor instale a Comissão, definindo esta seu Presidente e iniciando seus trabalhos, que se processarão até a primeira semana de agosto, ficando a data do Pleno vinculada ao término dos trabalhos da Comissão, com a divulgação dos seus resultados para o conhecimento de todos os membros. Em discussão, em votação, aprovada a proposta por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO; DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; E DE CURADORES

DOIS MIL E QUINZE. 04. PALAVRA LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. Do que para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.